




Esta semana, você compra um Notebook HP 6530b e ganha R\$ 400,00 de desconto na compra do segundo Notebook do mesmo modelo.

ESTADAO.COM.BR O ESTADO DE S. PAULO JORNAL DA TARDE AGENCIA ESTADO ELDORADO AM ELDORADO FM ILOCAL CLASSIFICADOS ZAP



Jornal da Tarde



ÍNDICE GERAL

- Conteúdo Livre
- Opinião
- Cidade
- Mundo
- Política
- Economia
- Esportes
- Variedades
- Jornal do carro
- Tabelas do esporte
- BLOG**
- Advogado de Defesa

Jornal da Tarde

Buscar

Busca local

LISTAIO.com.br

Quarta-feira, 17 dezembro de 2008

▶ [edições anteriores](#)

OPINIÃO

[ÍNDICE GERAL](#) | [ÍNDICE DA EDITORIA](#) | [ANTERIOR](#) | [PRÓXIMA](#)

A agilidade judicial

Pérsio Thomaz Ferreira Rosa

Desde 1994, a legislação processual civil vem sofrendo uma série de transformações para dar mais rapidez e informalidade ao processual civil. A Constituição Federal garante como cláusula pétrea o direito a uma prestação jurisdicional célere.

Atualmente, a súmula vinculante e a lei que trata dos chamados recursos repetitivos estão na ordem do dia. São mecanismos aptos a tornar o processo mais previsível e racional, de modo que as decisões das Cortes superiores tenham uma eficácia potenciada, vinculando-se juízes e tribunais de instâncias inferiores às soluções adotadas em casos semelhantes (paradigmáticos).

Do ponto de vista social, a crítica dirigida ao Poder Judiciário sempre consistiu na imprevisibilidade de suas decisões e no tempo consumido na tramitação do processo.

Do ponto de vista jurídico, o respeito à forma e o longo trâmite sempre tiveram sua razão de ser: o respeito ao processo legal. Os excessos, evidentemente, criaram situações absurdas que as reformas de nível constitucional e legal parecem ter corrigido.

Todavia, o devido processo legal é justamente a reserva de constitucionalidade que todo sistema legal deve guardar. Pretende-se um processo rápido, porém não se deseja injustiça.

É natural que a mudança conceitual provoque soluções variadas, para garantir uma tutela jurisdicional rápida e de qualidade. É também natural que, de forma involuntária, essas soluções acabem por esbarrar em princípios processuais sagrados.

Hoje se ilustra bem essa situação: a polêmica com o interrogatório por videoconferência e o julgamento de segunda instância, com turmas compostas de juízes convocados de primeira instância. Neste caso, ofende-se o princípio do juiz natural; naquele, o direito de ampla defesa. Em ambos os casos houve

só assinantes **JT**
VERSÃO ADOBE em PDF

Links Patrocinados

Anúncios Google   

[Classificados Carros](#)

Encontre o menor preço de Carros nacionais e importados aqui no Zap!
www.Zap.com.br/Classificados_C

[Natal das Casas Bahia](#)

Concorra a uma tv lcd na promoção de Natal das Casas Bahia. Saiba mais
www.CasasBahia.com.br/natal

[Plano Bresser](#)

Consif esclarece à sociedade os fatos sobre o Plano Bresser
Consif.org.br/Esclarecimento

[Trabalhe em Casa](#)

Ganhe até R\$5mil/mês a partir de casa. Tempo Parcial ou Integral.
www.insatisfeito.net

[Insatisfeito ?](#)

Ganhe R\$3000,00/mês trabalhando em casa, Tempo parcial ou Integral.
www.negocioglobal.com.br

pronunciamentos desfavoráveis das Cortes superiores, enquanto o valor buscado pelos operadores do Direito era a celeridade e economicidade do processo.

Bem se vê que o respeito aos princípios jurídicos acaba por provocar nulidades processuais em total prejuízo do Estado, que não cumpre sua missão e gasta enormes quantias sem obter a solução de seus conflitos.

Decidir, ao contrário de legislar, não é fazer opções, mas tornar efetivo os valores que estruturam a sociedade. Devem ser prestigiadas as decisões que apóiam o devido processo legal, mesmo que gerem perda de trabalho e dinheiro, pois, entre preservar processos e respeitar princípios de ordem pública, deve-se optar pelos princípios.

ESPECIALISTA EM DIREITO ARBITRAL

Estadao.com.br | O Estado de S.Paulo | Jornal da Tarde | Agência Estado | Radio Eldorado | Listas OESP

Copyright © Grupo Estado. Todos os direitos reservados.